



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Nº 246

RP

CONTRATO N. 209/2020 Pregão Eletrônico nº 34/2020

Contrato de **equipamentos** que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PITANGA - PR** e, de outro a empresa **ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA** na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro nº. 171, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.172.907/0001-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Maicol G. Callegari Barbosa Rodrigues**, brasileiro, maior, Senhor **MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade nº. 8.286.265-3 SSP/PR e CPF nº. 043.260.959-89 e a proponente **ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, estabelecida na Avenida José Bonifácio, n. 3793, pavilhão 08, Vila Ataléias, entroncamento com a BR 369, KM 167, CEP 86.181-570, Cambé - PR, neste ato representado pelo Sr.(a) José Carlos Romanelli, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.168.642-3/SSP/PR e CPF nº.581.758.819-68, doravante denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. 34/2020, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2020, e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 68/2018, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ajustam o presente **Contrato** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

AQUISIÇÃO DE UMA VIBROACABADORA E UM ROLO COMPACTADOR DO CONVENIO MAPA 892126/2019 EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar o equipamento:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Total
1	VIBRO ACABADORA DE ASFALTO COM ESTEIRA MOTOR A DIESEL, COM SISTEMA DE CONTROLE E COMANDO DA MAQUINA DUPLO SENDO UM NA DIREITA E OUTRO NA ESQUERDA:	ROMANELLI VAR E 300.6	UND	1	R\$ 685.000,00

RP



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANA

Nº 247

RP

CAPACIDADE DE PRODUÇÃO 300 ton/h PESO PESO OPERACIONAL 14.200 kg PESO DE TRANSPORTE 6.200 kg DIMENSÕES MINIMAS Altura carregamento caçamba 680mm Largura da esteira transporte massa 1.520mm Comprimento 3.880m Largura caçamba fechada 2.210mm Largura caçamba aberta 3.040mm Altura total com capota Controle Superior 3.300mm Altura total com capota Controle Inferior 2.850mm				
---	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do equipamento deverá ser no prazo de 30 dias, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo **MUNICÍPIO** aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital nº 34/2020 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga entregar o equipamento objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço licitado e emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado na sede do Município de Pitanga - PR, ou mediante depósito em nome da proponente, após a proponente emitir a nota fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos equipamento entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A fatura deverá ser entregue na sede do **MUNICÍPIO**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede do **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Nº 248

W

PARÁGRAFO SEXTO. Vencido o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe a legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento dos equipamentos de que trata o presente contrato são oriundos das dotações orçamentárias:

17.002.20.606.1701.1.092.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
17.002.20.606.1701.1.092.4.4.90.52.00.00. - 8033 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - supervisionar a entrega do equipamento encarregando-se desta forma o aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas;

II - efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula terceira deste instrumento.

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o serviço, objeto deste contrato;

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. /2020 que deu origem ao presente instrumento.

V – deverá apresentar certidão negativa de débitos – CND perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (certidão federal Unificada) e certidão de regularidade de situação – CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, no ato da apresentação da respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

A validade e a vigência deste Contrato terão início na data da assinatura do contrato e perdura até 31/12/2020 ao até o total cumprimento das obrigações pelas partes, sendo admitida prorrogação de prazo desde que haja interesse da administração e seja comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições do Edital e conseqüentemente do contrato:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia útil excedente ao respectivo prazo da entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (Dez por cento).



c) multa de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de conclusão dos serviços, que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do **CONTRANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contrato poderá ser adquirido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **Edital nº. /2020**, na modalidade Pregão Presencial e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema Presencial de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca**



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1472
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - P A R A N Á

Nº 250

HP

de PITANGA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pitanga, 06 de AGOSTO de 2020.

Dr. Maicol G. Callegari Barbosa Rodrigues
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
ROMANELLI:5 ROMANELLI:58175881968
8175881968 Dados: 2020.08.06
15:17:38 -03'00'

ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.
Nome: MARCIO A. BRECHER

2.
Nome: WALTER DE FREITAS GONCALVES

CPF: 306.403.089-00

CPF: 074.005.93943



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



TERMO ADITIVO Nº. 01 CONTRATO Nº.209/2020

Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº. 209/2020, celebrado entre o Município de Pitanga e **ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, na forma a seguir:

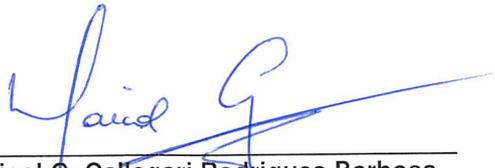
Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE PITANGA e o ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº.01 ao Contrato nº. 209/2020, referente ao Pregão nº. 34/2020, qual objeto é: **AQUISIÇÃO DE UMA VIBROACABADORA E UM ROLO COMPACTADOR DO CONVENIO MAPA 892126/2019 EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de encerramento do contrato, originalmente previsto, qual vencimento é 31/12/2020, fica prorrogado por 6 (seis) meses, iniciando-se em 01/01/2021 e encerrando-se em 30/06/2021, em conformidade com o Artigo 57 Incisos II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 23/12/2020.



Dr. Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

ILSON

ROMANELLI:5
3947371934

Assinado de forma digital
por ILSON
ROMANELLI:53947371934
Dados: 2021.01.13 09:25:23
-03'00'

ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº. 02 CONTRATO Nº.209/2020

Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº. **209/2020**, celebrado entre o Município de Pitanga e **ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE PITANGA e o ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº.02 ao Contrato nº. 209/2020, referente ao Pregão nº. 34/2020, qual objeto é: **AQUISIÇÃO DE UMA VIBROACABADORA E UM ROLO COMPACTADOR DO CONVENIO MAPA 892126/2019 EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de encerramento do contrato, originalmente previsto, qual vencimento é 30/06/2021, fica prorrogado por 06 (seus) meses, iniciando-se em 01/07/2021 e encerrando-se em 31/12/2021, em conformidade com o Artigo 57 Incisos II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 30/06/2021.

Dr. Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA